

pinas, Catanduva, Franca, Limeira, Marília, Jundiá, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José dos Campos, São José do Rio Preto e Sorocaba, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN;

IV — o inciso VI: "VI — 38 (trinta e oito) de Delegado Seccional de Polícia II, sendo:

a) 37 (trinta e sete) destinadas às Delegacias Seccionais de Polícia de Andradina, Jaú, Lins, Bebedouro, Bragança Paulista, Casa Branca, Ituverava, Mogi-Guaçu, Rio Claro, São João da Boa Vista, Assis, Ourinhos, Tupã, Adamantina, Baratais, Dracena, Presidente Venceslau, Jaboticabal, Registro, Itanhaém, Cruzeiro, Guaratinguetá, Jacareí, Taubaté, São Sebastião, Fernandópolis, Jales, Monte Aprazível, Votuporanga, Santa Fé do Sul, Avará, Botucatu, Penápolis, Novo Horizonte, Itapeva, Itapetininga e São Joaqui da Barra, todas do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN.

b) 1 (uma) destinada à Assessoria Especial da Delegacia Geral de Polícia — D.G.P."

Artigo 4º — Fica acrescida a alínea "r" ao inciso IV do artigo 1º do Decreto nº 28.649, de 4 de agosto de 1988, também em decorrência do disposto no artigo 1º deste decreto:

r) 3 (três) destinadas à Divisão de Programas e Sistemas, Divisão de Suporte Técnico e Divisão de Informações; todas do Departamento de Informática da Polícia Civil — DINFOR;"

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da efetiva instalação, reclassificação ou extinção das unidades policiais de que tratam os artigos 1º e 2º deste decreto.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.260, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Taquaritinga*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Taquaritinga, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — AA unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Taquaritinga.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.261, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Cria a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Adamantina e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 3º Distrito Policial do Município de Adamantina.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, da Delegacia Regional de Polícia de Presidente Prudente, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo — Interior — DERIN, e classificada como de 2ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 7º do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 31.159, de 18 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Flora Rica, Flórida Paulista, Inúbia Paulista, Irapuru, Lucélia, Mariópolis, Osvaldo Cruz, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Pacaembu, Sagres, Salmourão, e as Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3. Distritos Policiais de Adamantina;"

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso VI, do artigo 8º do Decreto 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 31.159, de 18 de janeiro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Adamantina, 1ª Classe, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Adamantina e Delegacia de Polícia do Município de Osvaldo Cruz;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flórida Paulista, Lucélia, Pacaembu e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Osvaldo Cruz;

3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Flora Rica, Inúbia Paulista, Irapuru, Mariópolis, Sagres e Salmourão;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 31.159, de 18 de janeiro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.262, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre a instalação da Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, no Município de Carapicuíba*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 2º, da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986, e diante da exposição de motivos do Secretário da Segurança Pública,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica instalada, na Delegacia de Polícia do Município de Carapicuíba, e classificada como de 3ª Classe, a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher, criada nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.467, de 24 de dezembro de 1986.

Artigo 2º — A unidade policial, de que trata o artigo anterior, incumbe o desempenho, em sua respectiva área de atuação, das atribuições previstas no artigo 1º do Decreto nº 29.981, de 1º de junho de 1989.

Parágrafo único — A área de atuação a que se refere este artigo é aquela abrangida pela Delegacia de Polícia do Município de Carapicuíba.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.263, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Cria a Quarta Delegacia de Polícia da Divisão de Crimes Funcionais, da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL e dá providência correlata*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica criada, na estrutura da Divisão de Crimes Funcionais, da Corregedoria da Polícia Civil — CORREGEPOL, a Quarta Delegacia de Polícia.

Artigo 2º — O inciso V, do artigo 3º do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, incluído pelo artigo 1º do Decreto nº 30.413, de 14 de setembro de 1989, fica acrescido da alínea "d", com a seguinte redação:

"d) Quarta Delegacia de Polícia;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Pedro Franco de Campos, Secretário da Segurança Pública Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.264, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Revoga dispositivos do Decreto nº 30.100, de 30 de junho de 1989*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

Artigo 1º — Ficam revogados os incisos IV e V e os §§ 1º e 2º do artigo 2º do Decreto nº 30.100, de 30 de junho de 1989.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de maio de 1991. LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO Adilson Monteiro Alves,

Secretário da Cultura Cláudio Ferraz de Alvarenga, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de maio de 1991.

**DECRETO Nº 33.265, DE 15 DE MAIO DE 1991**

*Dispõe sobre a organização da Subsecretaria de Integração Regional*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Decreta:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º — A Subsecretaria de Integração Regional da Secretaria do Governo a que se refere o Decreto nº 33.131, de 15 de março de 1991, fica organizada nos termos do presente decreto.

Artigo 2º — Cabe à Subsecretaria de Integração Regional:

- I — prestar assistência ao Gabinete do Secretário no atendimento às lideranças municipais e regionais;
- II — promover a discussão e divulgação de diretrizes, programas, projetos e outras realizações em nível regional, observando as estratégias e políticas governamentais;
- III — promover a articulação, em nível regional, dos diversos órgãos regionalizados das Secretarias, entidades descentralizadas do Estado e outras não governamentais, visando a conjugação de esforços para melhor atender a população, na esfera regional;
- IV — atender as solicitações das Secretarias de Estado, no sentido de subsidiar ações que envolvam relacionamento entre o Governo do Estado e os governos municipais;
- V — informar o Gabinete do Secretário sobre o andamento das ações governamentais na esfera regional;
- VI — desenvolver procedimentos para elaboração, formalização e acompanhamento de convênios com municípios e entidades não governamentais, tendo em vista aplicação de recursos dos programas de responsabilidade da Subsecretaria;
- VII — subsidiar o Gabinete do Secretário na definição de critérios para alocação de recursos e ações do Estado, levando em conta a realidade das Regiões de Governo;
- VIII — prestar assistência ao Gabinete do Secretário na execução da política governamental de assistência aos municípios;
- IX — incentivar e orientar, no que couber, por meio dos Escritórios Regionais de Integração, a formação de consórcios intermunicipais que contribuam para o desenvolvimento das Regiões de Governo;
- X — examinar, avaliar e propor alternativas referentes à divisão político-administrativa regional do Estado e sua configuração setorial, subsidiando revisões e complementações institucionais que se façam necessárias.

**CAPÍTULO II**

**Da Estrutura**

Artigos 3º — A Subsecretaria de Integração Regional tem a seguinte estrutura:

- I — Gabinete do Subsecretário, com:
  - a) Assistência Técnica;
  - b) Seção de Expediente;
- II — Núcleo de Integração do Litoral e Interior, com:
  - a) Diretoria, com Seção de Expediente;
  - b) Assistência Técnica;
  - c) 42 (quarenta e dois) Escritórios Regionais de Integração;
- III — Núcleo de Integração da Capital, com:
  - a) Diretoria, com Seção de Expediente;
  - b) Assistência Técnica;
  - c) 5 (cinco) Escritórios Regionais de Integração;
- IV — Núcleo de Integração da Grande São Paulo, com:
  - a) Diretoria, com Seção de Expediente;
  - b) Assistência Técnica;
  - c) 4 (quatro) Escritórios Regionais de Integração;
- V — Divisão de Administração, com:
  - a) Diretoria;
  - b) Seção de Comunicações Administrativas;
  - c) Serviços de Pessoal, com:
    - 1. Diretoria;
    - 2. Seção de Cadastro e Frequência;
    - 3. Seção de Expediente de Pessoal;
    - d) Serviço de Finanças, com:
      - 1. Diretoria;
      - 2. Seção de Orçamento e Custos;
      - 3. Seção de Despesa;
    - e) Serviço de Material e Atividades Complementares, com:
      - 1. Diretoria;
      - 2. Seção de Material e Compras, com Setor de Almo-xarifado;
      - 3. Seção de Patrimônio, com Setor de Manutenção;
      - f) Seção de Administração de Subfrota.

§ 1º — As unidades a que se referem os incisos II, III e IV deste artigo têm nível de Departamento Técnico.

§ 2º — Os Escritórios Regionais de Integração, previstos nas alíneas "c" dos incisos II, III e IV deste artigo, são unidades com nível de Divisão Técnica e contam, cada um, com:

- 1. Diretoria;
  - 2. Assistência Técnica;
  - 3. Seção de Administração;
  - 4. Seção de Expediente.
- Artigo 4º — O Serviço de Pessoal da Divisão de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5º — O Serviço de Finanças da Divisão de Administração é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6º — A Seção de Administração de Subfrota da Divisão de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

**CAPÍTULO III**

**Das Atribuições**

**SEÇÃO I**

**Do Gabinete do Subsecretário**

Artigo 7º — O Gabinete do Subsecretário tem as seguintes atribuições:

- I — por meio de Assistência Técnica:
  - a) assistir o Subsecretário no desempenho de suas funções;